

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC

Objeto: Outorga da concessão de uso para exploração comercial dos quiosques 04, 10, 11, 13 e 15, localizados na Avenida Atlântica, pelo prazo de seis meses.

ERRATA DO JULGAMENTO DE RECURSO

O Secretário de Compras do Município de Balneário Camboriú, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** o equívoco presente no primeiro parágrafo dos tópicos 3.1 e 3.2 do JULGAMENTO DO RECURSO da licitação em epígrafe, proferido no dia de hoje, que informou “subitem 6.1.12” em vez de “subitem 6.1.2”; **CONSIDERANDO** que o primeiro parágrafo do tópico 3.2 do JULGAMENTO DO RECURSO informa que o licitante LEONARDO MARTINS VIEIRA teria sido inabilitado em razão de ter deixado de apresentar a certidão negativa de execução patrimonial; **CONSIDERANDO** que o licitante LEONARDO MARTINS VIEIRA foi originalmente inabilitado em razão de não ter apresentado o comprovante de endereço, conforme exposto na ata da retomada da sessão de abertura e julgamento da habilitação e no julgamento do pedido de reconsideração; **CONSIDERANDO** que a conclusão do referido parágrafo, assim como o restante do texto, deixam claro que o documento não apresentado pelo licitante foi aquele previsto no subitem 6.1.12, inciso III, do edital, qual seja, o comprovante de endereço; **CONSIDERANDO**, ainda, o equívoco presente no primeiro parágrafo do tópico 3.1 do JULGAMENTO DO RECURSO da licitação em epígrafe, proferido no dia de hoje; **CONSIDERANDO** que os equívocos não influenciam os fundamentos expostos na decisão e nem a situação fática e de direito considerada para efeitos do julgamento; **COMUNICA** a retificação do JULGAMENTO DE RECURSO nos termos abaixo:

1. Fica corrigida a redação do primeiro parágrafo do tópico 3.1 do JULGAMENTO DE RECURSO, nos termos a seguir:

ONDE ESTÁ:

3.1. Gilberto Wagner:

O recorrente foi inabilitado com fundamento no subitem 9.9, inciso II, porque não apresentou a certidão negativa de execução patrimonial, descumprindo assim, a exigência prevista no subitem 6.1.12, inciso XIII, do edital.

LEIA-SE:

3.1. Gilberto Wagner:

O recorrente foi inabilitado com fundamento no subitem 9.9, inciso II, porque não apresentou a certidão negativa de execução patrimonial, descumprindo assim, a exigência prevista no subitem 6.1.2, inciso XIII, do edital.

2. Fica corrigida a redação do primeiro parágrafo do tópico 3.2 do JULGAMENTO DE RECURSO, nos termos a seguir:

ONDE ESTÁ:

3.2. Leonardo Martins Vieira

O recorrente foi inabilitado com fundamento no subitem 9.9, inciso II, porque não apresentou a certidão negativa de execução patrimonial, descumprindo assim, a exigência prevista no subitem 6.1.12, inciso III, do edital.

LEIA-SE:

3.2. Leonardo Martins Vieira:

O recorrente foi inabilitado com fundamento no subitem 9.9, inciso II, **porque não teria apresentado o comprovante de endereço**, descumprindo assim, a exigência prevista no subitem 6.1.2, inciso III, do edital.

3. A retificação serve para corrigir as informações equivocadas relatadas acima, ficando mantidas as demais disposições.

4. Promova-se a publicação do JULGAMENTO DE RECURSO retificado de acordo com o item 1.

Balneário Camboriú, SC, 28 de janeiro de 2022.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras

